

## RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria nº 2.261/GM/MS, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, nº 148, de 2 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 48 e 49. Onde se lê:  
ANEXO II  
Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	GESTÃO DO RECURSO
RJ	Itaguaí	330200	6629385	UPA 24h, Porte III	Nº 1.503/GM/MS, de 12/7/2012	3.000.000,00	Municipal

Leia-se:  
ANEXO II  
Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	GESTÃO DO RECURSO
RJ	Itaguaí	330200	6629385	UPA 24h, Porte III	Nº 1.503/GM/MS, de 12/7/2012	3.000.000,00	Estadual

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

#### DESPACHO Nº 276, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

EMPRESA: BRUNO FELIPE MARTINS  
CNPJ: 10.571.238/0001-20  
PROCESSO: 25351.417081/2010-03  
NOME COMERCIAL (PRODUTO): GRANDHA RELAXER CREAM REGULAR FORCE HIDRÓXIDO DE SÓDIO  
EXPEDIENTE: 0863358/18-4  
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2018  
PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: 02/03/2019

EMPRESA: CV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA EPP  
CNPJ: 84.114.339/0001-09  
PROCESSO: 25351.645958/2017-21  
NOME COMERCIAL (PRODUTO): POLI-AR  
EXPEDIENTE: 0963260/18-3  
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2018  
PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: 26/01/2019

EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LÚCIA LTDA - ME  
CNPJ: 26.942.920/0001-12  
PROCESSO: 25351.375129/2018-57  
NOME COMERCIAL (PRODUTO): LIMPA PEDRAS LÚCIA  
EXPEDIENTE: 0924154/18-0  
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2018  
PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: 20/03/2019

### DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.080, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o item 4.1.9 do Anexo II da Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 8 de junho de 2015; considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA, em decorrência da utilização de matéria-prima vencida na fabricação de produtos, resolve:  
Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos listados abaixo, fabricados pela empresa NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ 69.363.174/0001-15, situada à Rua Rosita, 80 - Barroso, Fortaleza-CE, CEP: 60.862-810.

PRODUTO	LOTE	DATA DE FABRICAÇÃO - VALIDADE
Total Nutrition	5585	05/10/2018 - 04/10/2020
Total Nutrition Soy	5586	06/10/2018 - 05/10/2020
Total Nutrition Soy	5587	11/10/2018 - 10/10/2020

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado referentes aos lotes supracitados.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.081, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 6º, 7º, 13 e 67, inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII e 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação do lote ZEN002 do produto REDUTOR ZEN HAIR 4D em desacordo com a notificação na Anvisa, por ter formulação divergente da fórmula notificada, pela empresa FIGUEIRA E FELICIANO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 21.085.169/0001-61, resolve:  
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote ZEN002 produto REDUTOR ZEN HAIR 4D, fabricado pela empresa FIGUEIRA E FELICIANO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 21.085.169/0001-61, Autorização de Funcionamento nº 2.08.371-0.  
Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, referente ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.082, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando que a empresa Comprebis Representações está divulgando e comercializando dermógrafo no site www.comprebis.com.br sem possuir AFE na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação, distribuição, comercialização e uso do produto SHARP CHEYENNE fabricado pela empresa Comprebis Representações, CNPJ: 21.376.309/0001-50, proprietária do site www.comprebis.com.br, localizada na Rua Gardênia, 345 - 3º andar Jardim das Flores - Osasco / SP.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.083, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da divulgação/comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa Bioflash HR, Lipofocus Max Station, MaxiFlash - Luz Intensa Pulsada + Leds, Agulha Misawa 32G 4MM para Toxina Botulínica, M Roller 75 - Sistema de Microagulhamento, Agulhas Misawa 30G 4MM, Microcânula Dermaflex, M Roller - Sistema de Microagulhamento, Stimulus-R, Divã Portátil (maleta) - com orifício para o rosto e Lupa Manual com Lâmpada, pela empresa BMB Med, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos Bioflash HR, Lipofocus Max Station, MaxiFlash - Luz Intensa Pulsada + Leds, Agulha Misawa 32G 4MM para Toxina Botulínica, M Roller 75 - Sistema de Microagulhamento, Agulhas Misawa 30G 4MM, Microcânula Dermaflex, M Roller - Sistema de Microagulhamento, Stimulus-R, Divã Portátil (maleta) - com orifício para o rosto e Lupa Manual com Lâmpada, comercializados pela empresa BMB Med, CNPJ nº 16.744.780/0001-14, supostamente localizada no endereço Rua Dirce, nº 322, Vila Leonor, São Paulo-SP, Cep. 02.077-080.  
Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização dos produtos descritos no art. 1º encontrados no mercado.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 1.720, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Concessão do CEBAS, da Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e considerando o Parecer Técnico nº 927/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.008283/2018-04, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 79.698.643/0001-00, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.721, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Roque Gonzales, com sede em Caibate (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Boa tarde PEDRO DE PAULA FILHO, quarta-feira 12 de janeiro de 2022 | Sua entidade atual: »» ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLINICAS | Seu perfil de acesso: USUÁRIO ENTIDADE

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLINICAS - 79.698.643/0001-00 ▾ | Sua sessão expira em: 49:34 minuto(s)

**Você está aqui: Siscebas »» Entidade Externa »» Visualizar Documento Entidade**

<b>NÚMERO PROTOCOLO</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM</b>	
25000.146619/2021-23		
<b>DATA DE PROTOCOLO</b>	<b>DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM</b>	<b>DATA DO CORREIO/SOLICITAÇÃO</b>
01/10/2021		
<b>TIPO DE DOCUMENTO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>SUB-ASSUNTO</b>
CEBAS	REQUERIMENTO	RENOVAÇÃO
<b>CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA</b>	<b>DATA DE INCLUSÃO</b>	<b>ATIVO</b> —
MINIMO DE 60 AO SUS	30/09/2021	SIM

**ENTIDADE**

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)	COMPETÊNCIA
79.698.643/0001-00	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLINICAS	10/2021

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA**

46.47-8-01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA  
 46.42-7-01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA  
 46.43-5-02 - COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM  
 46.49-4-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 46.89-3-99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 47.61-0-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA  
 47.82-2-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM  
 47.81-4-00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS  
 47.59-8-99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
 47.85-7-99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS

**NATUREZA JURÍDICA**

ASSOCIACAO PRIVADA

CEP	ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO
80030-110		CURITIBA	AVENIDA
LOGRADOURO		COMPLEMENTO	NÚMERO
AGOSTINHO LEO JUNIOR 336			
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		ATIVO	
28/08/2004		SIM	










**CONTATOS**

E-MAIL	SITE	TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR	TELEFONE FAX	RAMAL
		41-309110000			

**PORTARIA(S) PUBLICADA(S)**

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

**ARQUIVO(S) DIGITAL(IS) ANEXADO(S)**

ARQUIVO DIGITAL	TIPO DO ARQUIVO DIGITAL	DATA DE INCLUSÃO	DESCRIÇÃO
	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)	01/10/2021	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ATA DE ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES	01/10/2021	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ESTATUTO SOCIAL - ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE	01/10/2021	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO FISCAL ANTERIOR AO REQUERIMENTO	01/10/2021	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	01/10/2021	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE FIRMADO COM O GESTOR DO SUS	01/10/2021	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	NOTA TÉCNICA AJUSTAR Nº SEI	29/11/2021	NOTA TÉCNICA Nº 568-2021-CGCER-146619-23912879 - ENVIO DE CÓPIA DO PROCESSO AO MC PARA MANIFESTAÇÃO
	OFÍCIO MANIFESTAÇÃO DE OUTRO MINISTÉRIO (MEC/MDS)	29/11/2021	OFÍCIO Nº 503/2021-DCEBAS - ENVIO DE CÓPIA DO PROCESSO AO MC PARA MANIFESTAÇÃO
	OFICIO	30/11/2021	SEI-0024101325 - OFICIO Nº 503/2021/DCEBAS/SAES/MS - RECEBIDO MC - PROTOCOLO DIGITAL

**LISTAGEM**

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social  
em Saúde



2º Edição  
Brasília/ DF  
2019

#### 4.11. Quando se inicia a contagem dos efeitos da decisão dos processos de certificação

Nos processos de *concessão*, o efeito da decisão contará da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

Para os requerimentos de *renovação protocolados tempestivamente*, o efeito da decisão contará do término da validade da certificação anterior (caso da decisão de *deferimento*); ou da data de publicação da decisão de *indeferimento*, conforme o artigo nº 6º, do Decreto 8.242/2014.

#### 4.12. Qual o prazo para protocolar a concessão e renovação do CEBAS

A entidade pode protocolar um pedido de concessão a qualquer tempo, já que, neste caso, a validade do certificado se inicia a partir da data da publicação do deferimento no Diário Oficial da União – DOU, conforme o artigo nº 5º, do Decreto 8.242/2014.

Para os requerimentos de renovação, os protocolos devem ser realizados durante os últimos 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de validade do certificado.

##### Fique atento ao prazo para protocolar seu pedido de renovação

Quando a entidade protocola o pedido de renovação no decorrer dos 360 dias (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, consideramos seu pedido **tempestivo**. Assim, ela pode usufruir de todos os efeitos da decisão, sem lacunas.

Quando a entidade perde o prazo, seu pedido é considerado **intempestivo**. Com isso, a decisão de deferimento pode ocorrer após o vencimento do certificado. Neste caso, os efeitos da decisão contam apenas a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), causando uma lacuna, com perdas para a entidade.

##### Para melhor compreensão observe o seguinte exemplo:

Uma entidade possui CEBAS com vigência de 01/01/2016 a 31/12/2018. Considerando a exigência de que o protocolo do pedido de renovação ocorra durante os 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, temos:

- Vencimento do Cebas: 31/12/2018.
- Data-início para protocolo de renovação tempestivo: 06/01/2018.
- Data-limite para protocolo de renovação tempestivo: 31/12/2018.
- Requerimento protocolado até 31/12/2018 = **tempestivo**.
- Requerimento protocolado após 31/12/2018 = **intempestivo**.

#### 4.13. O que acontece se a entidade protocolar um processo antes dos 360 dias

O requerimento de renovação protocolado antes do período de que trata o §1º o artigo nº 24, da Lei nº 12.101/2009 (360 dias que antecedem o termo final da validade), não será conhecido, sendo arquivado no Departamento, devendo a entidade apresentar novo requerimento dentro do prazo legal, conforme o §3º o artigo nº 24, da Lei nº 12.101/2009.

##### **Observação:**

*A existência de requerimento tempestivo de renovação pendente de julgamento não impede a entidade de protocolar novo requerimento referente ao certificado seguinte, observando o prazo determinado em lei para os pedidos de renovação (durante os 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado).*

#### 4.14. Qual efeito da tempestividade do requerimento de CEBAS em um certificado com validade vencida

A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado, mesmo que o prazo da validade da certificação anterior já tenha se esgotado, § 2º, do artigo nº 24, da Lei nº 12.101/2009.

#### 4.15. Que requisitos a entidade deve comprovar para obter o CEBAS

- Ser constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde;
- Obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional;
- Ter o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade;

*O período mínimo de cumprimento dos requisitos poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde (SUS) ou com o Sistema Único de Assistência Social (Suas), em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.*